

Portaria Conjunta SECULT/SEPROMI nº 002, de 05 de fevereiro de 2020.

Homologa o resultado final da Chamada Pública nº 001/2019 - Carnaval Ouro Negro 2020, aprovado através da Portaria Conjunta SECULT/SEPROMI nº 003, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE CULTURA** e a **SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no item 7, da **P A R T E C – R E G U L A M E N T O**, do Edital da Chamada Pública nº 001/2019 - Carnaval Ouro Negro 2020;

Considerando a decisão final da Comissão de Seleção de Projetos, designada pela Portaria Conjunta SECULT/SEPROMI nº 002, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVEM

Art. 1º Homologar o resultado final da Chamada Pública nº 001/2019 - Carnaval Ouro Negro 2020, aprovado através da Portaria Conjunta SECULT/SEPROMI nº 003, de 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: A lista da classificação final está disponibilizada, em sua versão integral, nos sites: www.cultura.ba.gov.br e www.sepromi.ba.gov.br.

Art. 2º Os classificados deverão comparecer no endereço abaixo para a assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio, conforme Anexo VI e Anexo VII, respectivamente, do Edital da Chamada Pública nº 001/2019 - Carnaval Ouro Negro 2020 e cronograma abaixo:

PERÍODO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
De 07 e 10/02/2020, exclusivamente presencialmente.
Local: sede da SECULT - Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, Salvador/Bahia, CEP 40.020-010.
Horário: das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

Parágrafo Único: Os classificados deverão comparecer para assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio munidos da documentação abaixo relacionada:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e junto à Dívida Ativa da União.

b) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Trabalho – FGTS, mediante a apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do Estado da Bahia.

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do município sede da Pessoa Jurídica.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Certidão e Regularidade SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos do Estado da Bahia.

g) Comprovante de cadastro de fornecedor na Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB.

h) Documento de identificação original do responsável legal do proponente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARANY SANTANA
Secretária de Cultura

FABYA REIS
Secretária de Promoção da Igualdade Racial